**PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo CAU/DF nº 781703/2018

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pregão Eletrônico nº 4/2018** | | **Data de Abertura:** 27/12/2018 às 10:00hs  **No sítio** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) | |
| **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de preparação, fornecimento sob demanda e montagem em local predefinido de gêneros alimentícios para reuniões e eventos oficiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), em regime de empreitada por preço unitário (por pessoa), conforme especificações constantes deste instrumento e seus anexos. | | | |
| Valor total estimado: R$ 103.606,50 | | | |
| **Registro de Preço?** | **Vistoria** | **Instrumento** | **Forma Adjudicação** |
| NÃO | NÃO | CONTRATO | Por item |

|  |  |
| --- | --- |
| DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO\* | |
| Requisitos Básicos:  - Sicaf ou documentos equivalentes  - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)  - Certidão do Portal da Transparência  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)  - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 | Requisitos Específicos:  - Atestado de Capacidade Técnica |

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado em seção específica do instrumento convocatório.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Licitação exclusiva para ME/EPP? | Reserv. Cota ME/EPP? | | Exige amostra/Dem.? | Dec. nº 7.174/2010? |
| SIM | NÃO | | NÃO | NÃO |
| **Prazo para envio da proposta/documentação:** Até 2 (duas) horas após convocação do pregoeiro. | | | | |
| Pedidos de Esclarecimentos | | Impugnações | | |
| Até 24/12/2018 para [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br) | | Até 21/12/2018 para [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br) | | |

|  |
| --- |
| Observações Gerais |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/DF pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926357”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.caudf.gov.br, opção Portal da Transparência. |

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018**

Processo nº 781703/2018

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e este Pregoeiro, designado pela Portaria Ordinária CAU/DF nº 38, de 15 de maio de 2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**DIA:** 27 de DEZEMBRO de 2018

**HORÁRIO:** 10hs (horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** 926357

**ESCLARECIMENTOS:** [licitaCAU@caudf.gov.br](mailto:licitaCAU@caudf.gov.br)

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

**1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de preparação, fornecimento sob demanda e montagem em local predefinido de gêneros alimentícios para reuniões e eventos oficiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), em regime de empreitada por preço unitário (por pessoa), conforme especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

**1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.** A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 103.606,50 (cento e três mil seiscentos e seis reais e cinquenta centavos), e está pressagiada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/DF para os exercícios 2018 e 2019 na dotação orçamentária com a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.004.

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CAU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.** Não poderão participar deste Pregão:

**4.1.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/DF, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.2.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.3.** Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.4.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**4.5.** Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**4.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

**4.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.8.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**4.9.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**4.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e

**4.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**SEÇÃO IV – DA VISTORIA**

**5.** Não se exigirá que a licitante realize vistoria às dependências do CAU/DF para a realização dos serviços.

**SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

**6.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta por item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**6.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**6.4.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**7.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**7.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**7.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.3.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

**7.3.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

**8.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**8.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**10.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**11.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**13.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**14.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**15.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**16.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**17.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**18.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**19.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**20.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**21.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**22.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**23.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**24.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**24.1**. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**24.1.1.** Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o  
faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

**24.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**24.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do  
desempate;

**24.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**24.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

**SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**25.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**26.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**26.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**26.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao CAU/DF, situado no endereço informado no rodapé deste edital.

**26.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**27.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**27.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**27.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**27.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**27.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**27.4.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com  
os de mercado do objeto deste Pregão.

**27.5.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO**

**28.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**29.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**30.** Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

**30.1.** Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**30.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**30.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**31.** As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**32.** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

**32.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**33.** Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

**33.1.** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

**33.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**34.** Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.

**35.** Para fins de qualificação técnico-operacional deverão ser apresentados:

**35.1.** Um ou mais atestado (s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

**35.1.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante produziu em  
instalações da própria empresa;

**35.1-1.1.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovação de capacidade técnica.

**35.1.2.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil;

**35.1.3.** Experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação do serviço objeto desta licitação, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

**35.1-3.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

**35.1-3.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

**36.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

**37.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para execução em prazo inferior.

**38.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**39.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

**39.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**39.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à sede do CAU/DF.

**39.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**39.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**39.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**39.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**39.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**39.6.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**39.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**39.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**40.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**41.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**42.** A critério do CAU/DF, poderá ser exigida demonstração do serviço ofertado da licitante vencedora para confirmação da execução do fornecimento.

**SEÇÃO XIV – DO RECURSO**

**43.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**43.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**43.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**43.3.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**44.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo CAU/DF nº 781703/2018 franqueada aos interessados.

**45.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**46.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**47.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**48.** A homologação deste Pregão compete ao presidente do CAU/DF.

**49.** O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora.

**SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**50.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada a comparecer na Sede do CAU/DF para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**50.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**51.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CAU/DF.

**52.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**53.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES**

**54.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**54.1.** cometer fraude fiscal;

**54.2.** apresentar documento falso;

**54.3.** fizer declaração falsa;

**54.4**. comportar-se de modo inidôneo;

**54.5.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**54.6.** deixar de entregar a documentação exigida no certame; e/ou

**54.7.** não mantiver a proposta.

**55.** Para os fins da subcondição 54.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**56.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitaCAU.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

**57.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**58.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**59.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico LicitaCAU.gov.br.

**60.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

**SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**61.** Ao presidente do CAU/DF compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**61.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**61.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**62.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**63.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**63.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**64.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**65.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

**66.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

**67.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

**SEÇÃO XX – DOS ANEXOS**

**68.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**68.1.** Anexo I - Termo de Referência; e

**68.2.** Anexo II - Minuta do Contrato.

**SEÇÃO XXI – DO FORO**

**69.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 13 de dezembro de 2018

**FABIO NAVARRO GARCIA DE FREITAS**

Pregoeiro do CAU/DF

Portaria nº 38/2018

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo CAU/DF nº 781703/2018

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza continuada de preparação, fornecimento sob demanda e montagem em local predefinido de gêneros alimentícios para reuniões e eventos oficiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), em regime de empreitada por preço unitário (por pessoa), conforme especificações constantes deste instrumento.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O CAU/DF promove, ordinariamente e extraordinariamente, sessões plenárias, reuniões das comissões permanentes e temporárias e fóruns de presidentes deliberando assuntos pertinentes e relevantes da profissão de arquitetura e urbanismo, e ainda, promoção de eventos relevantes para o desenvolvimento e estímulo do conhecimento, do uso de processos criativos e da difusão das melhores práticas do profissional de arquitetura e urbanismo;

**2.2.** Trata-se de contratação de suporte, prevista no plano de ação, na dotação orçamentária e na disponibilidade financeira para os exercícios 2018 e 2019, observados os dispositivos legais que se coadunam com as atividades precípuas e aos objetivos institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF);

**2.3.** O CAU/DF não fornece ajuda de custo para o exercício dos mandatos de seus conselheiros na região do Distrito Federal, porém, o Conselho deve assumir despesas necessárias ao exercício dos cargos de caráter honoríficos como participação em reuniões e eventos institucionais, conforme esclarece a informação CAU/BR nº 1/2012-AJ, de 8 de agosto de 2012;

**2.4.** O serviço de fornecimento de gêneros alimentícios justifica-se em razão do tempo de permanência necessário aos participantes para cumprimento das obrigações pertinentes ao Conselho, tratando-se de boa prática no meio corporativo, seja no setor privado, ou, seja no setor público, sendo considerado suporte básico na realização destas reuniões e eventos que são balizadas estritamente na supremacia do interesse público, impondo assim, à contratação de empresa especializada neste ramo de atividade; e

**2.5.** O CAU/DF não possui estrutura para atender a necessidade de preparação do almoço/lanche a ser servido nessas reuniões e eventos.

**3. DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR ESTIMADO**

**3.1.** Quadro descritivo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantitativo**  **(serviços estimado por pessoa)** | **Descrição** | **Valor unitário**  **(por pessoa) estimado** | **Valor total estimado** |
| 1 | 1.200 | **ALMOÇO**  Prato principal, que deve obrigatoriamente incluir no mínimo 1 (uma) carne de primeira qualidade, guarnições e salada verde com frutas e molho a parte.  **Opções de Prato principal para referência:**  **1.** Massas diversas (panqueca, nhoque, rondele, lasanha, entre outras) e/ou tortas;  **2.** Escondidinho (carne e/ou frango);  **3.** Estrogonofe (carne e/ou frango);  **4.** Isca de carne ao molho madeira;  **5.** Galinhada;  **6.** Filé de frango ao pesto;  **7.** Feijoada completa;  **8.** Peixada, e  **9.** Filé à parmegiana.  **Bebidas:**  1/3 de refrigerante light;  1/3 de refrigerante regular; e  1/3 de suco de fruta tipo Valle.  **Referência:** 10 (dez) pessoas | R$ 66,40 | R$ 79.680,00 |
| 2 | 420 | **COFFEE BREAK TIPO 1**  **Cardápio:**  5 (cinco) sabores de salgados assados, croissants e folhados com o mínimo de 30 (trinta) opções para escolher; 2 (dois) sabores de mini sanduíches; mini hambúrgueres; doces de patisserie (bombinha de chocolate, tortelete de limão ou de morango, mousse de chocolate e/ou maracujá); saladas de frutas avulsas, em potes plásticos; e (um) tipo de bolo caseiro em porções individuais, com e sem cobertura.  **Bebidas:**   * 4 (quatro) litros de refrigerante regular; * 2 (dois) litros de refrigerante light; * 4 (quatro) litros de suco tipo Del Valle; * 2 (dois) litros de café com açúcar; * 2 (dois) litros de café sem açúcar; e * 30 (trinta) copos avulsos de água mineral.   **Referência:** 50 (cinquenta) pessoas | R$ 25,20 | R$ 10.584,00 |
| 3 | 250 | **COFFEE BREAK TIPO 2**  **Cardápio:**  Biscoitos caseiros (salgados e doces), salgados assados, croissants e folhados diversos.  **Bebidas:**   * 2 (dois) litros de café sem açúcar; * 2 (dois) litros de café com açúcar; * 6 (seis) litros de refrigerante regular; * 3 (três) litros de refrigerante light; * 6 (Seis) litros de suco tipo Del Valle; e * 50 (cinquenta) copos avulsos de água mineral.   **Referência:** 50 (cinquenta) pessoas | R$ 18,80 | R$ 4.700,00 |
| 4 | 250 | **COFFEE BREAK TIPO 3**  **Cardápio:**  6 (seis) tipos de salgados assados, croissants e folhados diversos tipos com o mínimo de 30 (trinta) opções para escolher; mini quiches; 2 (dois) tipos de mini sanduiches; 1 (um) tipo bolo caseiro em porções individuais com e sem cobertura; doces de patisserie (bombinha de chocolate, tortelete de limão ou de morango, mousse de chocolate e/ou maracujá); e saladas de frutas avulsas, em potes plásticos.  **Bebidas:**   * 2 (dois) litros de café sem açúcar; * 2 (dois) litros de café com açúcar; * 6 (seis) litros de refrigerante regular; * 3 (três) litros de refrigerante light; * 6 (Seis) litros de suco tipo Del Valle; e * 50 (cinquenta) copos avulsos de água mineral.   **Referência:** 50 (cinquenta) pessoas | R$ 20,60 | R$ 5.150,00 |
| 5 | 250 | **COFFEE BREAK TIPO 4**  **Cardápio:**  4 (quatro) tipos de salgados assados diversos com o mínimo de 30 (trinta) opções para escolher; biscoitos caseiros doces.  **Bebidas:**   * 1 (um) litro de café sem açúcar; * 2 (dois) litros de refrigerante regular; * 2 (dois) litros de refrigerante light; e * 1 (litro) litro de suco tipo Del Valle.   **Referência:** 50 (cinquenta) pessoas | 13,97 | R$ 3.492,50 |

**3.2.** Os serviços a serem realizados consistem na preparação e entrega de almoço, coffee break e congêneres, com material descartável, atendendo a demanda conforme quantitativo de participantes confirmados previamente pelo CAU/DF, seguindo para tal as premissas predefinidas.

**3.3.** Os horários, bem como as datas e locais para prestação dos serviços serão confirmados pelo representante designado pelo CAU/DF, que se encarregará de acompanhar toda sua execução.

**3.4.** Os eventos poderão sofrer atrasos com a consequente modificação da data e do horário para execução dos serviços.

**3.5.** Sempre que solicitado, a contratada enviará ao CAU/DF, até 24hs (vinte e quatro horas) antes da realização dos serviços, cópia do cardápio, especificando toda a variedade de alimentos e bebidas.

**3.6.** A contratada deverá fornecer todo material necessário (de ótima qualidade) para um perfeito andamento dos serviços, como guardanapos, toalhas, copos, pratos, facas, garfos, colheres, garrafas térmicas, jarras, dentre outros.

**3.7.** Os quantitativos informados são meramente estimativos podendo ocorrer variações; havendo diferença nos quantitativos, o valor do serviço deverá ser proporcional ao número de participantes previamente confirmados pelo Conselho.

**3.8.** A contratada deverá possuir Manual de Boas Práticas de Alimentos e responsável técnico profissional para acompanhar a preparação dos alimentos, visando atender aos requisitos higiênico-sanitários, obrigatórios em todo o território nacional para serviços de alimentação, conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

**3.9.** Os alimentos deverão ser preparados utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade.

**3.10.** Os meios de transporte do alimento preparado devem ser higienizados, sendo adotadas medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas. Os veículos devem ser dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado, conforme RDC nº 216, de 2004 da ANVISA.

**3.11.** Deverão ser obedecidas as técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

**3.12.** Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao CAU/DF determinar a sua destinação.

**3.13.** Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela contratada, não poderá ser reutilizado no preparo de lanches, almoço e congêneres a serem servidos nos outros eventos organizados pelo CAU/DF.

**3.14.** Os alimentos deverão ser fornecidos de forma correspondente ao número de participantes, ou seja, em quantidade suficiente que não seja excessiva nem tampouco denote escassez, durante toda a realização da reunião.

**3.15.** Quanto ao sabor dos pratos, estes não deverão ser excessivamente temperados, nem insossos.

**3.16.** Os alimentos utilizados deverão, prioritariamente, ser frescos e naturais, evitando-se, sempre, os enlatados, corantes, aromatizantes químicos e sabores artificiais.

**3.17.** A contratada deverá apresentar, pelo menos um profissional, da área de saúde alimentar, que elaborará um Manual de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizado, para acompanhar a produção de alimentos e supervisionar os serviços de preparação dos alimentos objeto do presente instrumento.

**3.17.1.** O profissional indicado deverá acompanhar a elaboração do cardápio solicitado e todas as fases do processo produtivo em acordo com as normas legais vigentes, atentando para boas condições, combinações e manipulação dos alimentos, bem como providenciar que tudo seja bem acondicionado, sem prejuízo à aparência, sabor e segurança alimentar.

**3.18.** O transporte das matérias-primas, insumos e alimentos semielaborados será realizado em veículo apropriado da contratada, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

**3.19.** Os funcionários da contratada empregarão hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos.

**3.20.** A contratada observará rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas dos órgãos públicos competentes.

**3.20.1.** A interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração dará causa à rescisão do contrato firmado com o Conselho, que adotará as providências cabíveis.

**3.21.** Serão adequadamente resfriadas as bebidas assim consumidas (temperatura referencial no momento do consumo: (6°C a 8°C).

**3.22.** Por necessidade operacional devidamente comunicada ao CAU/DF e desde que haja concordância expressa do Conselho, os itens obrigatórios poderão ser substituídos por outros de natureza similar.

**3.23.** O almoço deverá ser servido em formato de buffet, com o fornecimento de réchauds, travessas, molheiras, talheres diversos para uso e para servir (colheres, garfos e facas), além de outros utensílios necessários.

**3.24.** Os fornecimentos deverão ocorrer, no máximo de 1 (uma) hora, de antecedência do início do evento.

**3.25.** Os materiais utilizados no almoço deverão ser retirados no dia do fornecimento ou, no máximo, no dia seguinte ao fornecimento do almoço.

**3.26.** Os fornecimentos deverão ser montados e desmontados no dia do evento ou no dia seguinte, conforme previamente acordado.

**3.27.** A empresa deverá fornecer toalhas, guardanapos, descartáveis (pratos, copos para água e café, talheres – garfos e colheres, e mexedores pequenos para café), sachês de açúcar e adoçante, em quantidades suficientes, e deverão ser adequados a cada produto utilizado.

**3.28.** Para os eventos institucionais externos, em locais diversos, que ocorrem ao longo do ano, fornecer coffee break quantidade suficiente para atender a demanda do Conselho.

**3.29.** Na utilização de descartáveis, deverão ser de ótima qualidade, previamente aprovados pela Conselho.

**3.30.** O preço unitário dos itens não deverá variar em função do número de unidades contratadas.

**3.31.** A fornecedora deverá apresentar, quando solicitado, prova dos alimentos a serem preparados ou fornecidos para aprovação do fiscal do contrato.

**3.32.** Os serviços serão prestados, semanalmente, de forma parcelada, mediante solicitação prévia, em quantidades variadas e de acordo com as especificações e condições estabelecidas para cada item.

**3.33.** Os alimentos solicitados conterão a data de validade legível.

**3.34.** Os alimentos encomendados deverão ser preparados no dia da entrega.

**3.35.** Os alimentos deverão ser de primeira qualidade; as frutas deverão estar de acordo com a classificação estabelecida na Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões de Alimentos Resolução - CNNPA nº 12, de 1978 “padrões para Alimentos”.

**3.36.** Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.

**3.37.** Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas.

**3.38.** A avaliação da qualidade dos alimentos será realizada por pessoa designada pela Administração para essa finalidade.

**3.39.** Os alimentos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol, calor excessivo.

**3.40.** Os alimentos deverão ser entregues aos fiscais do contrato em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pelo Conselho.

**4. FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A lista de pedido dos gêneros alimentícios será enviada à fornecedora, vias e-mail, em até um dia anterior ao do evento.

**4.2.** Os alimentos solicitados deverão ser entregues conforme cronograma fixado na lista de pedidos.

**4.3.** O empregado responsável pelo recebimento dos alimentos examinará a qualidade e as quantidades dos alimentos, com base na lista de pedidos.

**4.4.** Após conferida, a lista de pedidos deverá ser assinada pelo fiscal e pelo responsável pela entrega.

**4.5.** A lista de pedidos, devidamente assinada, será utilizada para fins de faturamento.

**4.6.** A fornecedora atenderá, sempre que possível, a pedidos emergenciais, quando solicitados, ainda que fora do prazo estipulado acima.

**5. FORMA DE ENTREGA:**

**5.1.** Os alimentos solicitados serão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados (alumínio, cartonado, isopor ou caixas de polietileno).

**5.1.1.** As caixas para o transporte dos alimentos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.

**5.1.2.** O acesso ao local de entrega ficará restrito aos veículos de pequeno porte e/ou aos de carga com capacidade máxima de 3,5 toneladas, cuja altura não poderá exceder a 2,3 metros.

**5.1.3.** Os veículos de que trata o subitem anterior obedecerão aos critérios de higienização previstos na Resolução RDC nº 216, de 2004-ANVISA e estarão de acordo com o tipo de carga transportada, de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios.

**5.2.** Os entregadores da fornecedora deverão estar vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente identificados.

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pelo CAU/DF, na forma estabelecida em instrumento próprio, que registrará todas as ocorrências ou deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**6.1.2.** A atuação da fiscalização pelo CAU/DF em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**7. VISTORIA**

**7.1.** Não se exigirá que a licitante realize vistoria às dependências do CAU/DF para a realização dos serviços.

**8. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA**

**8.1.** Os alimentos devem ser entregues na Sede do CAU/DF na SEPS 705/905, bloco “A”, sala 406, CEP 70.390-055, Brasília/DF, das 9hs às 21hs, ou em qualquer outro local e horário previamente indicado pelo Conselho.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A despesa total com a execução do objeto desta contratação está pressagiada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/DF para os exercícios 2018 e 2019 na dotação orçamentária com rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.004.

**10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Não será exigida garantia da execução do objeto, mas o CAU/DF poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo fornecedor.

**11. ENCARGOS DAS PARTES**

**11.1.** As partes devem cumprir fielmente as disposições deste Termo de Referência, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** O fornecedor deve:

**11.2.1.** nomear preposto para, durante o período da garantia, representá-lo na execução do objeto;

**11.2.2.** manter as condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao CAU/DF a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**11.2.3.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**11.2.4.** responder pelos danos causados diretamente ao CAU/DF ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**11.2.5.** respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CAU/DF;

**11.2.6.** encaminhar ao CAU/DF a fatura relativa ao objeto contratado;

**11.2.7.** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;

**11.2.8.** reportar ao CAU/DF imediatamente qualquer falha eventualmente identificada na especificação de equipamentos ou serviços, propondo soluções tecnicamente adequadas;

**11.2.9.** responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao objeto, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CAU/DF; e

**11.2.10.** responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CAU/DF.

**11.3.** Em nenhuma hipótese o fornecedor poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

**11.4.** São expressamente vedadas ao fornecedor:

**11.4.1.** a veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do CAU/DF; e

**11.4.2.** a subcontratação para a execução deste objeto.

**11.5.** O CAU/DF deve:

**11.5.1.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a fiel execução do objeto;

**11.5.2.** receber o objeto, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

**11.5.3.** solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**11.5.4.** notificar, por escrito, ao fornecedor a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

**11.5.5.** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um ou mais representante(s) designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**11.5.6.** efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do objeto;

**11.5.7.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CAU/DF quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da fornecedora;

**11.5.8.** comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto.

**12. RECEBIMENTO**

**12.1.** O recebimento dos serviços será efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 76 da Lei 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

**12.2.1.** após a verificação da conformidade do serviço e consequente aceitação, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil após a entrega; e

**12.2.2.** na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**12.3.** Se houver recusa dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá proceder à reparação imediatamente sem qualquer ônus para a Administração ou demonstrar a improcedência da recusa, no mesmo prazo.

**13. PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado após a apresentação do documento fiscal exigível, atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com a legislação e discriminando todas as importâncias devidas, além das informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada.

**13.2.** O documento fiscal referido no item anterior deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes.

**13.3.** Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de afastar a retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei.

**13.4.** Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/DF providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

**13.5.** O CAU/DF reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o produto não estiver de acordo com a especificação exigida.

**13.6.** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/DF.

**13.8.** O CAU/DF não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

**13.9.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor ou boleto emitido pela mesma.

**13.10.** Caso o fornecedor opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

**13.11.** O CAU/DF, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao fornecedor, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela fornecedora, nos termos deste Termo de Referência.

**13.12.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**13.13.** Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se o fornecedor se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal.

**13.14.** O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/DF ao pagamento de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), até o efetivo pagamento, além da atualização monetária.

**13.14.1.** o valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

**14. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CAU/DF por representante designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**14.2.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao responsável pela fiscalização do objeto ou a outro empregado do CAU/DF designado para esse fim.

**14.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**15. ANULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A anulação do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.1.1.** no caso de inadimplemento provocada pelo fornecedor, o CAU/DF poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do objeto até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**15.2.** No procedimento que visa à rescisão do objeto, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CAU/DF adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** O presente objeto fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 3.555/2000, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e vincula-se às todas as peças constantes do processo nº 781703/2018, bem como à proposta da contratada.

**17. SANÇÕES**

**17.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (ou saldo contratual), a CONTRATADA que:

**17.1.1.** apresentar documentação falsa;

**17.1.2.** fraudar a execução do contrato;

**17.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.4.** cometer fraude fiscal; ou

**17.1.5.** fizer declaração falsa.

**17.2.** Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**17.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos de retardamento, falha na execução ou inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou conjuntamente com multa de até 5% sobre o valor do contrato empenhado para o exercício, e uma das seguintes penalidades:

**17.3.1.** advertência;

**17.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), por prazo não superior a dois anos;

**17.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**17.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**17.4.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA entregar os serviços após 30 (trinta) minutos do início do evento, e no máximo, em até 1 (uma) após o início do evento.

**17.5.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **PONTOS DA INFRAÇÃO** |
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

**17.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, sobre o valor do contrato empenhado para o exercício:

**Tabela 2**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA (R$)** |
| 1 | 0,5% |
| 2 | 1% |
| 3 | 2% |
| 4 | 3% |
| 5 | 4% |
| 6 | 5% |

**Tabela 3**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado e por ocorrência |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências do CAU/DF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência |

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 11 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 12 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo CAU/DF. | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CAU/DF. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília/DF. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 15 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 17 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 18 | Iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato constante na solicitação de serviço | 6 | Por hora de não execução |

**17.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**17.7.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**17.7.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**17.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**17.7.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**17.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**18. RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE**

**18.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**18.1.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações; e

**18.1.2.** da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações; 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**19. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**19.1.**  Considerando que a contratação ora pretendida se trata de bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Conselho, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo quadro de pessoal.

**20.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CAU/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**20.3.** A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2018.

**ANDRÉA SILVA MOTA LOPES**

Assessora de Comunicação e Imprensa do CAU/DF

**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº /2018, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), **E A EMPRESA** **PARA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

CONTRATANTE: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), com sede no SEPS 705/905, bloco “A”, salas 401 a 406, CEP 70.390-055, Brasília/DF, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, representado pelo seu Presidente, Senhor(a) , CPF nº , de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, aprovado pela Deliberação Plenária DPODF nº 264/2018, em 29 de outubro de 2018.

CONTRATADA: , CNPJ n.º , estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º [inserir número e , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo CAU/DF nº 781703/2018 (Pregão Eletrônico nº 4/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de natureza continuada de preparação, fornecimento sob demanda e montagem em local predefinido de gêneros alimentícios para reuniões e eventos oficiais do CAU/DF, em regime de empreitada por preço unitário (por pessoa), conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é de R$ \_( ).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta contratação está pressagiada no Plano de Ação e Orçamento do CAU/DF para os exercícios 2018 e 2019 na dotação orçamentária com rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.004.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

4.1. As ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de:

4.1.1. Vinte e quatro horas dias da realização de eventos de pequeno porte (para até 30 pessoas); ou

4.1.1. Quarenta e oito horas dias para os demais eventos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendidos entre XX de XXXXX de 2018 e XX de XXXXXXX de 2018.

**5.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

**5.2.1.** a CONTRATADA alcançar pontuação igual ou inferior a 6 (seis) pontos, apurados nos termos do item 5 (cinco) do modelo proposto para as sanções;

**5.2.2.** manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

**5.2.3.** manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;

**5.2.4.** manutenção pela CONTRATADA das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e

**5.2.5.** concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**7.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2018, deve:

**7.2.1.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**7.2.2.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**7.2.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências do CAU/DF;

**7.2.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

**7.2.5.** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**7.2.6.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

**7.2.7.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**7.2.8.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

**7.2.9.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

**7.2.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**7.2.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**7.2.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**7.2.13.** Entregar os impressos na Sede do CAU/DF ou no local indicado, nas quantidades e especificações solicitadas na ordem de serviço;

**7.2.14.** Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço solicitado, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**7.2.15.** Responsabilizar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos.

**7.3.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**7.4.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**7.4.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**7.4.2.** a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

**7.4.3.** a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**7.5.** A CONTRATANTE deve:

**7.5.1.** Expedir ordem de serviço;

**7.5.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**7.5.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por empregados designados para esse fim;

**7.5.4.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**7.5.5.** Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato;

**7.5.6.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

**7.5.7.** Realizar as avaliações da execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**8.2.** Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

**8.3.** A atestação de conformidade do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

**CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL**

**9.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas  
e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao CAU/DF, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

**9.1.1.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

**9.1.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.1.3.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

**9.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.2.** Os documentos relacionados nos subitens “9.1.1” a “9.1.4” do item anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

**9.3.** Recebimento da documentação:

**9.3.1.** Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega ao CAU/DF e assiná-la.

**9.3.2.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**9.3.3.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mantido pela Fundação IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**11.1.1.** Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**11.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**11.2.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**11.2.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**11.3.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 4/2018, constante do Processo Administrativo nº 781703/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

**14.1.** O recebimento do objeto será realizado pelo CAU/DF mediante recibo, após verificação da sua qualidade e quantidade. O recebimento definitivo só será feito após o aceite e o atesto do empregado responsável.

**14.2.** Os materiais serão recebidos:

**14.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, no ato da entrega dos alimentos, desde que acompanhados de documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**14.2.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório.

**14.3.** No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**14.4.** O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

**14.5.** O aceite/aprovação dos materiais pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos alimentos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**15.1.** A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, após a execução dos serviços, nota fiscal/fatura, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

**15.2.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro empregado designado para esse fim.

**15.3.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na Cláusula Nona - DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

**15.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**15.5.** À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**15.6.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelarmente ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**15.7.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**15.8.** A não apresentação da documentação de que trata a Cláusula Nona – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de solicitação pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a rescisão do contrato, e quaisquer valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

**15.9.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**15.10.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE**

**16.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

**16.1.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

**16.1.2.** da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

**16.1.3.** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**17.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação (ou saldo contratual), a CONTRATADA que:

**17.1.1.** apresentar documentação falsa;

**17.1.2.** fraudar a execução do contrato;

**17.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.4.** cometer fraude fiscal; ou

**17.1.5.** fizer declaração falsa.

**17.2.** Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**17.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos casos de retardamento, falha na execução ou inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou conjuntamente com multa de até 5% sobre o valor do contrato empenhado para o exercício, e uma das seguintes penalidades:

**17.3.1.** advertência;

**17.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), por prazo não superior a dois anos;

**17.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**17.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**17.4.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA entregar os serviços após 30 (trinta) minutos do início do evento, e no máximo, em até 1 (uma) após o início do evento.

**17.5.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **PONTOS DA INFRAÇÃO** |
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

**17.6.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, sobre o valor do contrato empenhado para o exercício:

**Tabela 2**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA (R$)** |
| 1 | 0,5% |
| 2 | 1% |
| 3 | 2% |
| 4 | 3% |
| 5 | 4% |
| 6 | 5% |

**Tabela 3**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado e por ocorrência |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados. | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências do CAU/DF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia. | 1 | Por item e por ocorrência |

**Para os itens a seguir, deixar de:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 11 | Manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 12 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo CAU/DF. | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CAU/DF. | 2 | Por ocorrência |
| 14 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília/DF. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 15 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 17 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 3 | Por item e por ocorrência |
| 18 | Iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato constante na solicitação de serviço | 6 | Por hora de não execução |

**17.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**17.7.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**17.7.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**17.7.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**17.7.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**17.8.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília/DF, de de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONTRATANTE**  **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**  [ nome presidente ]  Presidente | **CONTRATADA**  **[ NOME EMPRESA CONTRATADA ]**  [ nome representante legal ]  [ cargo na empresa ] |